



CÂMARA MUNICIPAL DE
122

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.02.05.1

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, através do Agente de Contratação, neste ato representado pelo(a), o(a) Sr(a). FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, VISANDO AO SUPORTE DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto nº 12.807/2025, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso).

Decreto nº 12.807, de 2025:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Inciso II do caput do art. 75: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, VISANDO AO SUPORTE DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE. A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria em contabilidade para a Câmara Municipal de Arneiroz se faz necessária para garantir a correta gestão dos recursos públicos, bem como o cumprimento das normas e legislações vigentes. A contabilidade é uma área fundamental para a transparência e eficiência na administração pública, sendo essencial para o controle e planejamento financeiro do órgão.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada em contabilidade permite que a Câmara Municipal de Arneiroz tenha acesso a profissionais qualificados e atualizados com as melhores práticas do mercado, garantindo a qualidade e precisão das informações contábeis. Dessa forma, a prestação de serviços de assessoria em contabilidade contribui para a melhoria da gestão financeira do órgão, possibilitando uma tomada de decisão mais assertiva e transparente perante a sociedade.

Em razão montante exíguo da prestação de serviços de **R\$ 25.850,00** (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), abaixo de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021 e



atualizada via decreto nº 12.807/2025, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações preços devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados no mercado, entre empresas do mesmo ramo de atividade, foi realizado cotações de preço em sistema de cotações de preços com empresas do ramo do serviço, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021 e utilizando-se como base legal a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de Julho de 2021.

Assim, diante das cotações de preços, adjuntas ao referido processo, restou comprovado que o valor total, dos serviços especificados no termo de referência, praticado no mercado é de **R\$ 43.450,00 (quarenta e três reais quatrocentos e cinquenta reais)**.

Foi apresentada estimativa de despesa, obtida cotações comercial e comparativo com os valores de empresas que estão ofertando o mesmo tema do curso, objeto dessa contratação, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, conforme Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa(s) abaixo:

Dotação(oes) Orçamentaria(s): 01.031.0001.2.001.0000

Elemento(s) de Despesa(s): 3.3.90.39.00

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores dentro do ramo de atividades do serviço pretendidos, e, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo decreto 12.807/2025, publicamos o aviso com este objeto no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (DOM)**, no dia **05 de FEVEREIRO 2026** e posteriormente no dia **06 de FEVEREIRO de 2026** foi publicado no **Site Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE**, para que outros possíveis interessados pudessem, se assim entendessem, apresentar suas propostas, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da data posterior da circulação das publicações. Na qual, decorrido o prazo, foi recebido 02 (duas) proposta(s) de preços no endereço na câmara indicado no Aviso de Publicação. Foi(ram) apreciado(as) a(s) proposta(s) inicialmente coletada e adicional(is), conciliando a questão da oferta do melhor preço tendo a Empresa **RICARTE MAGALHAES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ME**, CNPJ nº 26.835.732/0001-95, situado na Av. Coronel Lourenço Feitosa, Sala 04, nº 01, Bairro Centro, Cidade Taua/CE, representada por seu sócio administrador, o(a) Sr(a). **RAQUEL RICARTE MELO MAGALHAES**, portador do CPF nº 021.706.133-82, apresentado o menor preço global no montante de **R\$ 25.850,00** (vinte e cinco mil



oitocentos e cinquenta reais), bem como toda documentação pertinente, que comprove o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira**, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021. 224

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Arneiroz/CE, 19 de fevereiro de 2026

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA
Agente de Contratação
CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE